



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.484, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Projeto de Lei nº 2.675/2023 de autoria dos Vereadores André Alves, Carlinda Tinôco, Danilo Gomes, Dr. Laércio Sandes, Edmilson Souza, Geleia Protetor, Gilvan Passos, Janete Rocha Pietá, Karina Soltur, Lamé, Leandro Dourado, Luis da Sede, Marcelo Seminaldo, Pastor Anistaldo, Professor Rômulo Ornelas, Rafael Acosta, Ticiano, Welliton Bezerra, Jayme Junior, Joemilio Neres Amaral, Marcia Taschetti, Mauricio Brinquinho, Paulo Roberto Cecchinato, Sandra Gileno, Sergio Magnun, Vanessa de Jesus e Wesley Casa Forte.

Torna obrigatória a implantação de equipamento sonoro e de comunicação no transporte coletivo municipal para prestar informações aos passageiros e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a implantação de dispositivo sonoro e de comunicação em todo o transporte coletivo praticado no município de Guarulhos.

Parágrafo único. Entende-se para fins do disposto nesta Lei como transporte coletivo de passageiros os ônibus e lotações que circulam no âmbito do nosso Município.

Art. 2º Ficam todos os veículos de transporte coletivo de passageiros constantes do artigo 1º desta Lei, que trafegam na cidade de Guarulhos, obrigados a possuir equipamentos contendo dispositivos sonoro e de comunicação, pelos quais os motoristas passarão informações aos passageiros sobre os pontos de paradas e terminais, com as suas denominações, localizações, tempo de permanência e, ainda, outras informações úteis à viagem dos passageiros.

Art. 3º Os equipamentos constantes do artigo 2º desta Lei terão a finalidade de facilitar o embarque e desembarque de pessoas com deficiência visual, além de idosos e outros, nos terminais e paradas de transporte coletivo.

Art. 4º A especificação dos dispositivos referidos nesta Lei será definida pelo Poder Executivo, através de seus canais competentes, por meio de regulamento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 30 de abril de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 035 de 30 de abril de 2026 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2026/0001305-1.

Texto atualizado em 4/5/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.